



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

LAVRAS — MINAS GERAIS

N.º

Assunto:

Serviço:

Lei n. 742

Autoriza a Prefeitura Municipal de Lavras a permutar suas ações preferenciais da Companhia Lavrense de Eletricidade por ações de Centrais Elétricas de Minas Gerais S/A

O povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Lavras autorizada a permutar as ações preferenciais que possui da Companhia Lavrense de Eletricidade por ações de Centrais Elétricas de Minas Gerais, devendo ocorrer por ação que possui na Companhia Lavrense de Eletricidade, preço idêntico, em ações de Centrais Elétricas de Minas Gerais S/A, pelo valor nominal uma e outra.

É único - a permuta só poderá ser efetivada quando do ato de encampação definitiva da Companhia Lavrense de Eletricidade pelas Centrais Elétricas de Minas Gerais S/A, considerando-se ilegal qualquer permuta de ações sem que haja a transferência da exploração do serviço de energia elétrica da Companhia Lavrense de Eletricidade para Centrais Elétricas de Minas Gerais S/A.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entra em vigor esta lei na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Lavras, 27 de maio de 1969.

João Celesto de Souza, Prefeito Municipal